



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Complementar nº 20/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo de Motorista para provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 26/01/2026

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

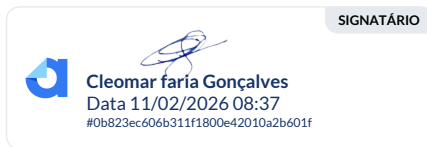
Constitucionalidade Formal: O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 45, I, da LOM, está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, bem como respeita a forma de lei complementar.

Constitucionalidade Material: Voto VENCEDOR Cleomar Faria Gonçalves e Júnio Afonso Dias — Com relação ao aspecto constitucional material o projeto não encontra amparo e não respeita as normas constitucionais. Na análise o impacto nesse ponto, fere princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa. Não há estudos técnicos, levantamento de demanda ou justificativas quantitativas que comprovem a insuficiência do quadro atual e correlação com os dados apresentados. Além disso, o impacto financeiro apresentado não atende plenamente às exigências e carece de melhor detalhamento do real impacto financeiro, por não detalhar a origem dos recursos e os encargos decorrentes da despesa. Tal situação pode implicar violação aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, previstos na Constituição Federal. Bem como apresenta inviabilidade da criação do cargo e questão, pois há no município demais cargos que precisam de mais atenção. Voto VENCIDO Edivan Cássio Tonelote – Foram observados os critérios gramaticais e lógicos pertinentes. Verifica-se que o presente projeto visa a criação de cargo para que melhor atenda às necessidades do Município. A criação de uma vaga efetiva mediante concurso público reforça a observância do princípio do acesso igualitário ao serviço público e não implica aumento indevido de despesa, uma vez que a medida foi acompanhada de impacto financeiro compatível com a realidade orçamentária do Município. Não há vício material, tampouco afronta a normas constitucionais ou legais. Voto pela Constitucionalidade do projeto

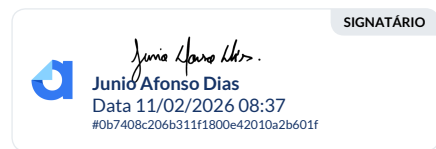
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, pela maioria de votos, **entende que a matéria é inconstitucional.**

IV - ASSINATURA



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELETE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

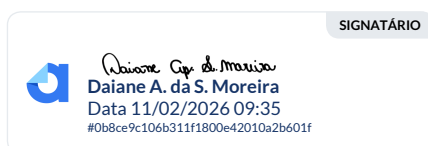
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Voto Vencedor: Daiane Aparecida da Silva Moreira e Júnio Afonso Dias – Resumo de voto Após análise do Projeto de Lei Complementar, concluímos que a proposta não apresenta justificativas técnicas ou orçamentárias suficientes que comprovem a necessidade da criação de novo cargo. O impacto-financeiro é genérico e incompleto, sem pormenorizar a memória de cálculo nem indicação da origem dos recursos, em desacordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a medida eleva a despesa com pessoal, afrontando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. Diante disso, o voto é pela rejeição ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar, por ausência de fundamento técnico e risco de comprometendo as finanças municipais. Bem como apresenta inviabilidade da criação do cargo e questão, pois há no município demais cargos que precisam de mais atenção. Voto vencido: Victor Hugo Moda de Almeida O projeto está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), apresentando os respectivos documentos previstos nos artigos 16 e 17, uma vez que há estimativa do impacto orçamentário financeiro e documento hábil do ordenador de despesa. Portanto, o impacto orçamentário apresentado demonstra que o acréscimo decorrente da criação do cargo é marginal e absorvível dentro do limite legal de despesa com pessoal, estabelecido pelos artigos. 19 e 20 da LC nº 101/2000. Diante dos documentos apresentados o voto é pelo prosseguimento do projeto de lei complementar.

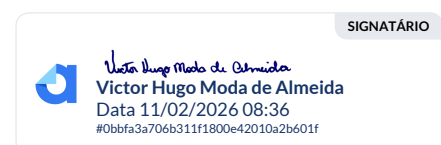
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, pela maioria de votos, emana **parecer desfavorável ao prosseguimento da matéria.**

IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



Junio Afonso Dias

Junio Afonso Dias

Data 11/02/2026 08:37

#0b7408c206b311f1800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Membro